

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rosalina Fernandes de Andrade, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 10-11-1958, freguesia de Caldelas [Amares], NIF — 139176233, BI — 8221487, Endereço: Praceta da Berberia N.º 44 Ed. Palmeira BI 1 — 3 C, Antas, 4760-869 V. N. Famalicão.

Insolvente: Raul Duarte Veloso Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 07-06-1950, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], NIF — 139176241, BI — 1924043, Endereço: Praceta da Berberia N.º 44 Ed. Palmeira BI 1 — 3c, Antas, 4760-869 V. N. Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a administradora de insolvência Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2012-04-03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305964625

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8646/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1794/06.5TJVNFM

O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ANGIFITEX — Confeções, L.ª, NIF 503967459, Endereço: Montenegro, Oliveira de S. Mateus, 4765-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.
305970854

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8647/2012

Processo: 71/12.7TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Amadeu José Ferreira Faria e outro(s).

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Certifica que foi proferido despacho inicial, cuja cópia se junta, no incidente de exoneração de passivo restante, referente a Amadeu José Ferreira Faria, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), cartão de cidadão n.º 06980123, NIF — 143726145, Endereço: Rua da Venda de Baixo, N.º 40-B, R/c Centro, Pedroso, 4415-363 Vila Nova de Gaia

Maria José da Conceição Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), cartão de cidadão n.º 7799606, NIF — 157306224, Endereço: Rua da Venda de Baixo, N.º 40-B, R/c Centro, Pedroso, 4415-363 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8648/2012

Proc.º:10754/11.3TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Andreia Patrícia Moreira Mandim Amorim
Credor: Banco BANIF Mais, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Andreia Patrícia Moreira Mandim Amorim, Operadora de Máquina de Empacotar, Divorciada, nascida em 01-03-1982, natural de Vila do Conde, NIF — 229724086, BI — 12267171, Endereço: Rua Antero Quental, n.º 52, 3.º Dt.ª, Santa Marinha, 4430-015 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 3914.º Esq. 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305942203